



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº

L E I Nº 1958/2012.

SÚMULA - Torna obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Sarandi.

**AUTOR(ES): JOSÉ ROBERTO GRAVA e REGINALDO ALVES DOS SANTOS.**

Art. 1º. É obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Sarandi, Estado do Paraná, entre os caixas em que há movimentação de dinheiro e as áreas reservadas aos clientes que aguardam atendimento, de forma a impedir a visualização das operações financeiras realizadas.

§ 1º. Os biombos ou similares deverão ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

§2º. Não estão sujeitos à exigência prevista no *caput* os caixas eletrônicos e os serviços em que houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários disporão do prazo de 60(Sessenta) dias, contados da publicação, para adequar suas agências e postos de serviços ao disposto nesta Lei.

Art. 3º. O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº

L E I Nº 1958/2012.

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da pendência;

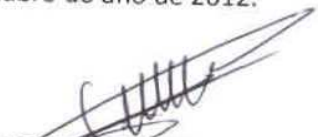
II – multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á uma segunda multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III – cassação da licença de localização: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art. 4º. O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta dias), contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1889/2011, de 03 de Novembro de 2011.

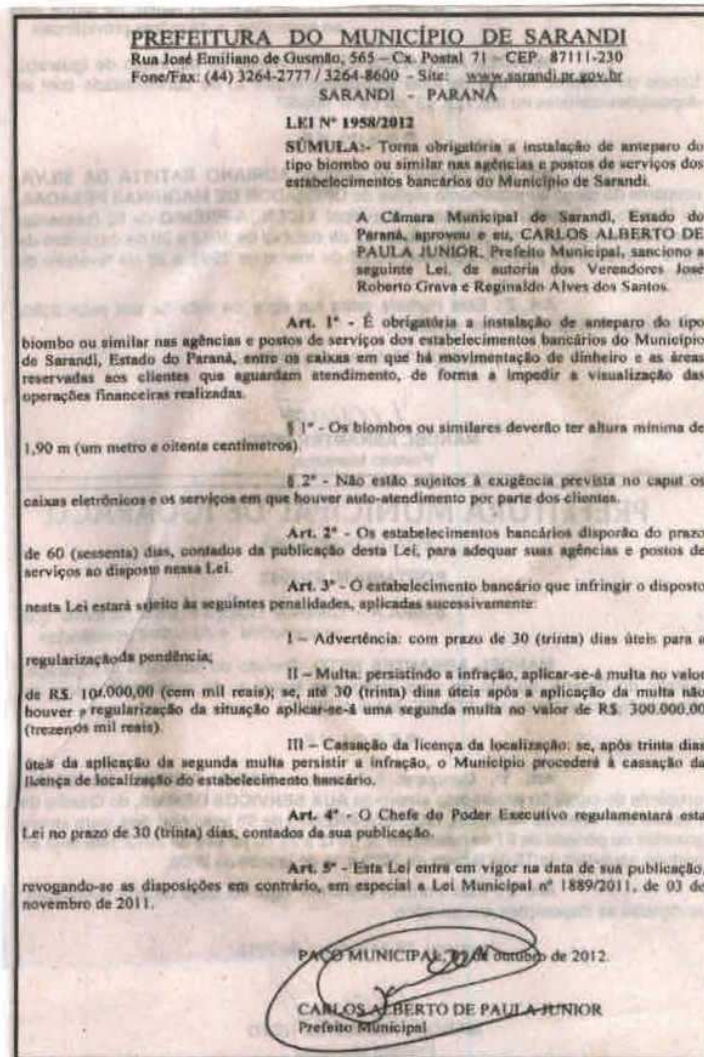
Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de Outubro do ano de 2012.

  
RAFAEL PSZYBLYSKI,  
Presidente

  
JOÃO DE LARA VIEIRA,  
Secretário

LEI Nº 1958/2012 – De Autoria dos edis **JOSÉ ROBERTO GRAVA** e **RAFAEL PSZYBYLSKI**.

**SÚMULA:-** Torna obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Sarandi.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 01/10/2012, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ', em 19 de outubro de 2012. Edição nº 11.852 – SEXTA-FEIRA.